

DECRETO n° 24, de 17 de abril de 2020.

DEFINE MEDIDAS COMPLEMENTARES DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE/PE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao Corona vírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas por outros Municípios, Estados e Países, no enfrentamento ao Corona vírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar algumas das medidas restritivas temporárias adicionais adotadas até então para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, especialmente quanto à concentração e à aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de Pernambuco, n° 48.903 de 06 de abril de 2020;

DECRETA

Art. 1° -Este Decreto dispõe sobre medidas complementares a serem adotadas no âmbito do Município de Chã Grande.

Art. 2° -Fica vedado o acesso as praças públicas e aos parques municipais, para prática de qualquer atividade, com a finalidade de evitar aglomeração de pessoas e propagação descontrolada do COVID-19.

Art. 3° - Fica proibido o estacionamento de motocicletas e veículos Avenida São José em ambos os sentidos;

Parágrafo Único: Excetuam-se ao previsto no caput deste artigo os veículos portadores de licença especial.

Art. 4º - Ficam proibidas as atividades de comércio ambulante, tipo prestamistas, de mercadorias, inclusive de gêneros alimentícios em todas ruas do município de Chã Grande/PE.

Art. 5º - Fica determinado, aos estabelecimentos comerciais autorizados a funcionarem, as seguintes obrigatoriedades:

I - Que todo e qualquer tipo de propaganda constem a seguinte mensagem:

" A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RECOMENDA AOS CIDADÃOS CHÃ-GRANDENSES QUE FIQUEM EM CASA E CUMPRAM O ISOLAMENTO SOCIAL, E HAVENDO NECESSIDADE, QUE SAIAM APENAS UMA PESSOA POR FAMÍLIA USANDO MASCARA DE PROTEÇÃO "

II - O Uso obrigatório de máscaras, luvas e outros EPI's necessários, por todos os funcionários, colaboradores e proprietários dos estabelecimentos comerciais;

III - Disponibilizar Álcool líquido ou gel 70% e/ou água corrente e sabonete líquido para higienização de funcionários, clientes e dos ambientes do estabelecimento;

III - Cumprir obrigatoriamente as determinações do art. 2º do Decreto Municipal nº 15/2020:

"Art. 2º - Fica determinado que os mercados, supermercados, padarias, farmácias, agências bancárias e Casas Lotéricas, e outros estabelecimentos autorizados, limitem o acesso evitando-se aglomerações e que orientem os consumidores/clientes a manterem distância mínima, devendo cada estabelecimento controlar o acesso de seus usuários. Parágrafo Único - Os estabelecimentos previstos no caput, devem:

I) Formar filas internas e externas de acesso ao estabelecimento, além de demarcarem a distância mínimas de 2 (dois) metros que deve ser obedecida pelos clientes em atendimento e aqueles que aguardando atendimento;

II) Restringir ao número máximo de 10 (dez) clientes atendidos por vez em casa estabelecimento, sob pena de em caso de descumprimento responder civil e criminalmente."

Art. 6º - O descumprimento de qualquer das medidas preventivas de enfrentamento da pandemia provocada pelo corona vírus (covid-19), será comunicado à autoridade policial para apuração quanto à caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus (COVID-19).

Chã Grande/PE, 17 de abril de 2020.



DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
PREFEITO

